



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Canavieiras

1

Sábado • 21 de Março de 2020 • Ano • Nº 1932

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Canavieiras publica:

- **Decreto Nº 052/2020 de 21 de Março de 2020** - Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Canavieiras, e determina outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 052/2020 de 21 de março de 2020.

“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO o advento do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, emanado do Estado da Bahia, que suspende pelo período de 10 (dez) dias, à partir do dia 20 de março de 2020 a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia decretou estado de emergência com alcance sobre todo território baiano;

CONSIDERANDO que o Município de Canavieiras já decretou situação de emergência em âmbito municipal;

CONSIDERANDO os riscos que o Município de Canavieiras está exposto com a chegada e circulação de pessoas oriundas de diversas localidades, sobretudo de municípios onde existem casos suspeitos;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Canavieiras tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere, faz saber e:

D E C R E T A:

Art. 1º – A partir do dia 21 de março de 2020, por um prazo de 15 (quinze) dias, ficam suspensos o funcionamento das seguintes atividades, podendo ser prorrogado, conforme necessidade:


DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



I – Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Hamburguerias;

II – Lojas;

III – Clubes de serviço e de lazer;

IV – Academia, Centro de Ginástica e Estabelecimentos de Condicionamento Físico;

V – Clínicas de Estética e Salões de Beleza;

VI – Parques de Diversão;

VII – Pousadas;

VIII – Templos de qualquer culto (igrejas católicas, evangélicas, religião de matriz africana);

§ 1º – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio (delivery) e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (COVID-19).

§ 2º – A suspensão a que se refere este artigo não se aplica as Farmácias, Mercados, Feiras Livres, Açougues, Peixarias, Lojas de Conveniência, desde que não haja consumo de bebida alcoólica no local e aglomerações típicas de bar, Lojas de venda de alimentação e remédios para animais, laboratórios, clínicas e demais serviços de saúde, Comércio de gás e água, Padarias, Postos de Combustível, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º – Ficam suspensas por termo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde do município de Canavieiras, para funcionamento dos serviços municipais.

Parágrafo Único. Fica estabelecido disponibilidade do serviço aos servidores municipais acima de 60 anos e servidoras grávidas, exceto aqueles cujas atividades sejam essenciais e estratégicas (área de saúde), para funcionamento dos serviços municipais.

Art. 3º – Fica determinado o fechamento pelo prazo de 15 (quinze) dias de clínicas ortodônticas, fisioterápicas, estéticas e consultórios de psicologia, exceto em necessidade urgente.


DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º – O descumprimento de qualquer das disposições contidas no presente decreto ensejará a imposição de multa, suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedidos pelo município, sem prejuízo de eventual auxílio de força policial para fechamento, além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.

Art. 5º – Recomenda-se a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as pessoas nas filas dos bancos, das instituições financeiras e das casas lotéricas, atendendo as normativas vigentes e higienização necessária.

Parágrafo Único. As instituições deverão observar a manutenção dos caixas eletrônicos para que não faltem dinheiro no mercado, e quanto ao atendimento externo fica a critério do gerente de cada instituição, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º – Ficam todas as Secretarias, bem como a Guarda Civil Municipal, autorizadas, em conjunto ou isoladamente, a realizar a fiscalização do quanto determinado neste decreto, podendo, em caso de descumprimento, qualquer uma dessas, solicitar o apoio da Polícia Militar da Bahia.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras, Estado da Bahia em 21 de março de 2020.

DR. ALMEIDA
CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA

Clóvis Roberto Almeida de Souza
Prefeito Municipal